



Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
407031800 3	16/06/2021 14:45	Termo de Referência e Anexo de Critérios final	Documento de Comprovação



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPF
Ministério Público Federal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de operacionalização do pagamento dos valores do *Programa de Transferência de Renda à população atingida - PTR*, decorrente do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV E B-IVA da Mina Córrego Feijão - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/ TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 04 de fevereiro de 2021.

O Programa de Transferência de Renda à população atingida pelo rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão, previsto no Anexo I.2 do Acordo de Reparação, traz a solução definitiva do Pagamento Emergencial - PE, até então realizado pela Vale.

É parte integrante deste Termo de Referência o Anexo I – Critérios do Programa de Transferência de Renda.

2. JUSTIFICATIVA

No dia 04 de fevereiro de 2021, perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (CEJUSC 2º GRAU/TJMG), os compromitentes Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e Ministério Público Federal (MPF) celebraram com a Vale S.A. (Compromissária) ACORDO JUDICIAL com a definição de obrigações de fazer e de pagar da Vale, visando a reparação dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA da Mina do Córrego do Feijão, ocorrido no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho/MG.

O denominado ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO foi celebrado no bojo dos autos de número 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 em trâmite perante a 2ª Vara de Fazenda Pública Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, está disponível no link: <https://www.tjmg.jus.br/data/files/8D/20/B5/1A/87D67710AAE827676ECB08A8/Minuta%20versao%20final.pdf.pdf> e integra este Termo de Referência.

As Cláusulas 4.4.2., 4.4.2.1. 4.4.2.2 do referido Acordo, em síntese, preveem, como obrigação de pagar da Vale, a quantia de R\$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) a ser destinada ao pagamento do *Programa de Transferência de Renda à população atingida* e sua operacionalização, nos termos do Anexo I.2 do instrumento. Caberá à Vale depositar em juízo





**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPF
Ministério Público Federal

integralmente os valores em questão, sendo que os Compromitentes apresentarão ao Juízo proposta de empresa ou entidade para operacionalizar o cadastramento de pessoas e pagamento dos valores, na condição de Auxiliar do Juízo.

Conforme previsto na Cláusula 5.2 do Acordo de Reparação, o detalhamento, monitoramento e fiscalização do Programa de Transferência de Renda serão realizados de forma colegiada pelo MPMG, MPF e DPE, que formarão o Colegiado Gestor do PTR, ressalvados os casos que não se aplicam às competências legais da DPE. Esta será a instância decisória máxima do Programa, devendo apresentar as regras do Programa ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, bem como acompanhar a execução dos recursos e a aprovação de quaisquer alterações necessárias.

Destaca-se que a Cláusula 5.2 também estabelece que as regras e critérios do PTR, constantes do Anexo I, serão propostas pelos Compromitentes do Acordo e submetidas ao juízo.

Nessas circunstâncias, emite-se o presente Termo de Referência, visando cumprir o disposto no ACORDO JUDICIAL, de modo a selecionar proposta de entidade ou empresa para realizar o cadastramento de pessoas que se enquadram nos critérios estabelecidos e o pagamento dos valores determinados para operacionalizar o PTR.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A entidade ou empresa responsável pela operacionalização do cadastramento e pagamento dos valores do PTR deverá:

- 3.1. Gerir os recursos que lhe forem destinados relativos à execução do PTR;
- 3.2. Operacionalizar o pagamento mensal e individualizado a todos os destinatários do PTR (estimativas de ordem de aproximadamente 140 mil pessoas), sendo vedada a incidência de descontos ao pagamento feito às pessoas atingidas;
 - 3.2.1. O pagamento mensal deverá ser feito como depósito ou transferência para a conta corrente ou conta poupança indicada pela pessoa atingida no ato do cadastramento, independentemente da instituição financeira indicada, sendo vedada a incidência de descontos ao pagamento feito às pessoas atingidas.
- 3.3. Operacionalizar a migração dos atuais destinatários do Pagamento Emergencial - PE, de responsabilidade da *Vale S.A* e cuja gestão e execução está a cargo da empresa *Accenture*, para o Programa de Transferência de Renda, nos casos em que o receptor se enquadre nos critérios do PTR (aproximadamente 100 mil pessoas);





**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPF
Ministério Público Federal

- 3.4. Garantir que o processo de migração do PE para o PTR ocorra de forma célere, organizada e planejada, conforme prazo estabelecido pelos compromitentes, de modo que não haja descontinuidade no recebimento dos valores pelos receptores do Pagamento Emergencial que serão incluídos no PTR;
- 3.5. Realizar análise de todos os casos em que houve negativa de inclusão ou bloqueio para o recebimento do Pagamento Emergencial, por parte da *Vale S.A. /Accenture*, conforme prazo estabelecido pelos compromitentes, visando ao pagamento dos valores devidos nos casos em que for constatada negativa ou bloqueio indevidos, observando-se os critérios à época vigentes para o Pagamento Emergencial, bem como as demais diretrizes estabelecidas pelos Compromitentes sobre o tema;
- 3.6. Realizar cadastramento dos receptores do Programa de Transferência de Renda, de acordo com os Critérios (Anexo I), as fontes de comprovação, o público-alvo elegível e os prazos, definidos pelos Compromitentes. As regras e critérios do PTR são passíveis de mudança, a partir de Deliberação dos Compromitentes;
- 3.7. Executar seus trabalhos observando-se as especificidades que envolvem a população atingida, compreendendo sua posição no território, suas condições socioeconômicas, culturais, étnicas e de vulnerabilidade social;
- 3.8. Disponibilizar plataforma de consulta e peticionamento dos procedimentos administrativos, inclusive daqueles em que o requerente protocolar os documentos presencialmente, com acesso integral aos documentos, dados e decisões, de modo que os destinatários do programa possam acompanhar todas as etapas do procedimento, adicionando documentos e outras informações necessárias, bem como pleitear a revisão de seu enquadramento, sendo obrigatória a emissão de número de protocolo para todos os atendimentos realizados, garantindo registro para eventual consulta posterior pelo requerente;
- 3.9. Estabelecer canais - físicos e em meio virtual - céleres e acessíveis de atendimento e de comunicação com os destinatários do programa, de modo a facilitar ao máximo o acesso às informações e ao cadastro no programa, devendo-se prever, pelo menos: postos fixos, equipes volantes, visitas de campo e domiciliares, reuniões setorizadas, telefone, *WhatsApp*, *e-mail* e portal na internet, sendo obrigatória a emissão de número de protocolo para todos os atendimentos realizados, garantindo registro para eventual consulta posterior pelo requerente;
- 3.10. Disponibilizar canal exclusivo de ouvidoria para recebimento de sugestões e reclamações, com registro e fornecimento de número de protocolo, garantia de resguardo de sigilo dos dados do reclamante e da possibilidade de registro de manifestação não identificada;
- 3.11. Atualizar mensalmente o cadastro, incluindo-se nele dados de geolocalização/georreferenciamento das residências e/ou dos territórios a que estão vinculados os





**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPF
Ministério Público Federal

destinatários do Programa, de modo que seja possível sua visualização, análise e tratamento com ferramentas acessíveis de análise espacial e de imagens de satélite;

3.12. Diligenciar para que pessoas elegíveis pelos critérios do Programa de Transferência de Renda não fiquem excluídas do cadastro e do pagamento, atuando, para tanto, em constante interlocução com instituições públicas e com as Assessoria Técnicas presentes no território, que poderão indicar públicos vulnerabilizados elegíveis ao PTR. Em casos excepcionais, poderá ser necessária a realização de visitas de campo, tanto comunitárias como domiciliares, por equipes multidisciplinares habilitadas para tal; a elaboração de laudos, pareceres e relatórios de campo por equipes multidisciplinares; a realização de análise e cruzamento de dados socioeconômicos e georreferenciados; a oferta de orientação e auxílio aos destinatários do programa, buscando-se alcançar o suporte comprobatório necessário para viabilizar o acesso ao cadastro e ao pagamento;

3.13. Viabilização, por meio de convênio com instituições bancárias com postos ou agências de atendimento próximas ao território de residência do cidadão, da abertura de contas correntes com serviços essenciais para pessoas que não as possuam, sendo vedada a incidência de taxas ou quaisquer outros custos sobre o valor do pagamento, bem como a oferta de serviços adicionais com custos;

3.14. Proporcionar os meios logísticos necessários ao atendimento presencial e adequado dos destinatários do programa das regiões com dificuldades de acesso, devendo disponibilizar no mínimo postos ou agências de atendimento fixos nos municípios, havendo complementarmente a utilização de postos ou agências de atendimento itinerantes, por meio de equipes volantes, nos territórios afastados da sede do município ou do centro da cidade, sendo obrigatória a emissão de número de protocolo para todos os atendimentos realizados, garantindo registro para eventual consulta posterior pelo requerente;

3.14.1. Nos casos de atendimento para fins de cadastramento, deverá ser emitido um protocolo com orientações para que o requerente faça cadastro online e possa visualizar toda a documentação entregue digitalizada em seu perfil, bem como acompanhar sua solicitação pela plataforma digital criada para este fim;

3.14.2. Os postos ou agências de atendimento fixos devem atender os requerentes até 30 dias após o pagamento da última parcela do Programa de Transferência de Renda;

3.14.3. Deverá haver repasse periódico de informações acerca dos atendimentos realizados presencial e virtualmente, sendo necessário garantir que estão sendo capazes de atender à demanda existente.

3.15. Proporcionar que todos os dados relativos à inclusão e pagamento do Programa de Transferência de renda sejam auditáveis, rastreáveis e protegidos na forma da legislação vigente;

3.16. Adotar ferramentas e metodologias destinadas a evitar e apurar eventual ocorrência de fraude;





**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPF
Ministério Público Federal

- 3.17. Emitir pareceres, em no máximo 15 (quinze) dias úteis da entrega da documentação pelo requerente, manifestando-se sobre a inclusão ou não dos pleiteantes no Programa de Transferência de Renda, garantindo-se aos pleiteantes, em caso de negativa, procedimento de revisão/recurso, a ser apreciado por equipe multidisciplinar diversa daquela que analisou e indeferiu o pleito inicial;
- 3.18. Promover a interlocução e cooperação com os atores e instituições que conhecem a realidade de campo, em especial, com as Assessorias Técnicas Independentes e com os Compromitentes;
- 3.19. Constituir equipes multidisciplinares com formação adequada para realização de trabalhos de campo, de visitas domiciliares e de gestão e mediação de conflitos em comunidades urbanas, periféricas, rurais, tradicionais e etnicamente diferenciadas;
- 3.20. Constituir equipe com formação adequada para levantamento, análise e tratamento de dados georreferenciados;
- 3.21. Desenvolver e manter na rede mundial de computadores Portal de Transparência dos recursos do Programa de Transferência de Renda, incluindo relatórios mensais sobre os valores aplicados, os valores despendidos, saldo existente, cronograma de execução e a respectiva evolução de seu cumprimento;
- 3.22. Emitir comprovantes de pagamento anuais para declaração junto ao Imposto de Renda, caso necessário;
- 3.23. Realizar avaliação de conformidade para certificar a regularidade do cadastramento dos destinatários do programa e, de forma amostral, o cumprimento dos requisitos necessários elaborados pelos Compromitentes para pagamento aos destinatários do Programa;
- 3.24. Manter canal de interlocução e cooperação permanente com os Compromitentes, visando aprimoramentos na execução do Programa de Transferência de Renda;
- 3.25. Prestar contas mensalmente ao Colegiado Gestor do Programa, submetendo-se à auditoria externa e independente, na forma disposta no ACORDO.

4. DURAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

A duração do PTR está estimada em 4 (quatro) anos, a depender do número de receptores, conforme critérios estabelecidos (Anexo I) e do passivo do Pagamento Emergencial a ser equacionado.





Será estabelecido um período de redução gradual do valor recebido por todos os receptores do Programa, como forma de garantir a desvinculação paulatina, antes do encerramento definitivo dos pagamentos. Como forma de evitar a interrupção abrupta do recebimento e até mesmo situação de dependência econômica de recursos finitos, será definido pelo Colegiado Gestor do Programa quando se dará o início da redução gradual dos valores a serem recebidos.

5. PÚBLICO ESTIMADO

O público total estimado para o PTR é de aproximadamente 140.000 (cento e quarenta mil) pessoas, sendo que cerca de 100.000 (cem mil) pessoas já se encontram na base de dados do atual *Pagamento Emergencial* e deverão ter sua permanência avaliada, de acordo com os novos critérios estabelecidos para o PTR (Anexo I).

6. ORÇAMENTO DO PROGRAMA

O orçamento total do Programa de Transferência de Renda é de R\$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), incluindo os valores para custeio das negativas de inclusão ou bloqueios indevidos no PE; para pagamento dos receptores do PTR, de acordo com os critérios estabelecidos (Anexo I); para os custos operacionais e administrativos; e para contratação de auditoria contábil e financeira.

Para execução das atividades previstas neste Termo de Referência, será escolhida a melhor proposta em termos de **técnica e preço**.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os destinatários do Programa de Transferência de Renda deverão ter vínculos, nos termos do Anexo I, com territórios localizados nos municípios de Abaeté, Betim, Biquinhas, Brumadinho, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias, reconhecidos como atingidos pelo rompimento pelo Acordo Judicial. Caso ocorra a ampliação do rol de municípios, por decisão fundamentada dos Compromitentes, nos termos previstos no Acordo, o local de prestação dos serviços será ampliado.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Para qualificação técnica, deverão ser apresentados:





8.1. Atestado ou comprovação de capacidade técnica que demonstrem experiência em projetos socioeconômicos, caracterizando-se como válidos trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, no máximo, 10 anos, sendo exigidas, pelo menos uma das seguintes qualificações: (a1) Atuação mínima durante 2 anos em programas ou projetos socioeconômicos similares ao objeto deste termo de referência; ou (a2) Atuação em programas ou projetos socioeconômicos que possuam um orçamento mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

8.2. Declaração de independência técnica, financeira e institucional em relação à Vale S.A;

8.3. Cartão de Inscrição no CNPJ, demonstrando mais de 3 anos de existência da instituição, contados da data de emissão deste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO COLEGIADO GESTOR DO PTR

9.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela PROPONENTE ESCOLHIDA;

9.2. Proporcionar o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

9.3. Acompanhar a execução dos serviços, sempre que necessário;

9.4. Informar o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) que acompanharão a execução dos serviços contratados;

9.5. Comunicar alterações internas estruturais, de processo ou organizacionais, que possam influir no desenvolvimento dos trabalhos.

9.6. Comunicar qualquer ocorrência relacionada com a execução dos trabalhos que possa impactar negativamente no cronograma ou nos resultados esperados;

9.7. Aprovar, no todo ou em parte, os serviços executados de acordo com as exigências dos Compromitentes e com o disposto neste Termo de Referência;

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências dos Compromitentes ou com o disposto neste Termo de Referência;

9.9. Solicitar a liberação judicial dos valores aprovados e destinados ao pagamento da PROPONENTE ESCOLHIDA;

9.10. Comunicar das aprovações e das solicitações judiciais para pagamento.





10. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE ESCOLHIDA

- 10.1. Cumprir fielmente a Proposta Aprovada pelos Compromitentes de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficácia, evitando atrasos que prejudiquem a execução do Acordo Judicial;
- 10.2. Submeter-se à fiscalização do Colegiado Gestor do PTR a qualquer tempo;
- 10.3. Disponibilizar ao Colegiado Gestor do PTR os contatos (telefone, endereço, e-mail etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 10.4. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Colegiado, assim como as condições e qualificações exigidas;
- 10.5. Prestar os serviços por meio de pessoal especializado e qualificado, necessário e indispensável à completa e perfeita execução dos trabalhos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- 10.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Colegiado e a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução dos trabalhos;
- 10.7. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidam sobre a execução dos serviços prestados;
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com logística, material, folha de pagamento de pessoal, insumos, incluindo computadores, softwares e demais aparatos tecnológicos, telefones, equipamentos auxiliares e de segurança, alimentação, despesas com viagens e hospedagens para seus funcionários;
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de vida, e encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.10. Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto do Acordo, indefinidamente, ressalvada sua publicização pelo Colegiado, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados;





**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPF
Ministério Público Federal

10.11. Não transferir ou ceder a Proposta Aprovada pelo Colegiado, no todo ou em parte, para outras empresas ou Instituições, salvo mediante anuência prévia e expressa dos integrantes desse Colegiado;

10.12. Dispor de todo material necessário para a correta prestação do serviço, para cada um dos profissionais a serem alocados.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os pagamentos serão realizados em parcelas, conforme cronograma de desembolso acordado junto à empresa selecionada, observados os prazos estabelecidos no ACORDO e neste Termo Referência. Dessa forma, as propostas comerciais deverão indicar o valor para execução de cada etapa do serviço, apresentando um cronograma de desembolso físico/financeiro por atividades X produtos e em conformidade ao cronograma físico de execução do projeto. Destaca-se que o prazo de duração de cada serviço deste Termo de Referência poderá ser ajustado pelo Colegiado Gestor do Programa após processo de detalhamento do Programa de Transferência de Renda.

12. VIGÊNCIA

O Programa de Transferência de Renda terá duração estimada de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que a Proposta Comercial a ser apresentada deverá ter duração compatível com a previsão de implementação contida no ACORDO e neste termo de Referência e seus respectivos anexos e, no máximo, até 54 (cinquenta e quatro) meses. O prazo poderá ser alterado em função do processo de detalhamento e execução do Programa de Transferência de Renda.





**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO I - CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

1. Breve relato da construção técnica do Programa de Transferência de Renda

O Programa de Transferência de Renda - PTR às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão, previsto no Anexo I.2 do Acordo de Reparação, traz a solução definitiva do Pagamento Emergencial - PE, até então realizado pela Vale.

Com o objetivo de garantir a participação das pessoas atingidas no processo de construção das diretrizes gerais e dos critérios do programa, as Assessorias Técnicas Independentes realizaram processo de consulta às comunidades e às pessoas atingidas em todas as regiões. Foram realizadas 166 (cento e sessenta e seis) reuniões comunitárias em que a mesma metodologia foi aplicada, permitindo a produção de dados sobre os entendimentos dos critérios e do uso dos valores pelas pessoas atingidas – Anexo II.

Após essa consulta, a apresentação dos critérios e valores definidos foi realizada por meio de reunião transmitida ('live'), no dia 06/05/2021, que contou com a participação e a apresentação de indagações pelas pessoas atingidas de todo o território.

2. Critérios para inclusão no Programa

2.1. Território

A partir do conhecimento e escuta das comunidades atingidas, criou-se uma compreensão de território que garantirá que os receptores serão as pessoas efetivamente atingidas pelo rompimento.

Para delimitar claramente os territórios que serão considerados atingidos para efeitos de inclusão no Programa de Transferência de Renda, foram propostas demarcações de polígonos territoriais pelas ATIs, por meio da sobreposição de bases de dados cartográficos preexistentes, análise do território e fotointerpretação de imagens aéreas.

A premissa geral adotada para delimitação dos territórios atingidos no mapa de cada município foi a área de 1km da margem do rio Paraopeba. Dessa forma, foi possível analisar os territórios e as comunidades de forma integrada, garantindo que os limites das comunidades seriam **integralmente observados** para efeitos de inclusão no PTR, ainda que estas estivessem apenas parcialmente na distância inicial.

Em casos específicos, em que o dano ao município não está vinculado diretamente ao uso do Rio, foram adotadas como premissas as localidades que sofreram desabastecimento de água, que receberam obras emergenciais ou que estejam situadas nas margens do Lago de Três Marias.





Destaca-se que a definição inicial de territórios atingidos será feita sem prejuízo de posterior identificação e inserção de outras comunidades, com a devida fundamentação técnica, aprovada pelo Colegiado Gestor do Programa.

Diante do exposto, serão considerados territórios atingidos os bairros e comunidades localizados em um dos municípios previstos no Acordo de reparação, que estejam situados nas áreas estabelecidas (poligonais). A exceção é o município de Brumadinho, que será considerado integralmente, pois já teve o reconhecimento de danos em toda sua extensão desde o início do processo judicial.

Para inclusão no Programa, a pessoa atingida deverá comprovar que até o dia 25 janeiro de 2019:

- Residia em área delimitada como atingida;
- Era posseira, arrendatária, parceira ou meeira que residia e/ou trabalhava em imóvel na área delimitada como atingida.

Aponta-se a necessidade de residir no território atingido, sendo insuficiente apenas a frequência, ainda que habitual, de pessoas em busca de lazer e/ou convivência com familiares ali residentes.

2.2. Povos e Comunidades Tradicionais presentes nos territórios atingidos

A função contramajoritária dos direitos humanos trouxe a compreensão jurídica de que os povos e comunidades tradicionais deveriam ser incluídos no Programa, independente de consulta às comunidades atingidas, garantindo a não invisibilização dos vulnerabilizados. Ainda nesse sentido, e em observância à educação em direitos, contemplou-se a necessidade de apresentação da razão jurídica para todas as comunidades.

Desta forma, foram incluídos no Programa de Transferência de Renda, por decisão expressa dos Compromitentes, os povos e comunidades tradicionais residentes nas áreas delimitadas como atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014, que institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, e o Decreto Estadual nº 47.289/2017, que a regulamenta.

2.3. Familiares de Vítimas Fatais

O PTR não é meio de indenização das pessoas atingidas, contudo, pretende garantir a subsistência daquelas pessoas que foram diretamente impactadas enquanto é construída a reativação econômica do território. Nesse sentido, entende-se que os familiares das 272 vítimas fatais do rompimento, necessitam de mecanismos de proteção e asseguramento da subsistência decorrentes da perda do suporte econômico e familiar e, portanto, devem ser incluídos no Programa.



Aponta-se que em processo de consulta às comunidades atingidas houve ampla manifestação quanto à legitimidade da inclusão destes entre os receptores.

Embora diversas relações familiares e afetivas tenham sido fragmentadas em razão da perda irreparável vivenciada, é preciso aproveitar as construções solidificadas nos mais de dois anos que se passaram. Desta forma, a delimitação do grau de parentesco dos familiares que serão detentores do direito à percepção é o mesmo definido em acordo realizado perante a Justiça do Trabalho (Ação Civil Pública Cível de autos 0010261-67.2019.5.03.0028), qual seja:

- Ascendentes em primeiro grau (pais);
- Cônjuges;
- Descendentes em primeiro grau (filhos); e
- Colaterais até o segundo grau (irmãos) de vítima fatal.

Ressalta-se que o recebimento por um familiar não excluirá o recebimento pelos demais. Em razão da peculiaridade do dano vivenciado, os familiares das vítimas fatais terão direito à inclusão no PTR independentemente da renda do núcleo familiar.

2.4. Residentes da Zona Quente

As pessoas que residiam nas áreas geograficamente mais próximas do ponto do rompimento têm vivenciado, desde então - para além das perdas de vida e transformações sociais, comunitárias e de modos de vida - verdadeira alteração do ambiente em que residiam.

A chamada Zona Quente é o território mais intensamente impactado, onde o dano continua intensificado com a multiplicidade de obras essenciais à reparação e que ainda irão se estender temporalmente. Considerando-se as análises técnicas realizadas, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes, integram essa Zona Quente, as seguintes comunidades: Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira - assim considerado também o desdobramento de Cantagalo - o Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas.

Em razão da peculiaridade do dano às pessoas que residiam na Zona Quente até 25 de janeiro de 2019 terão direito à inclusão no PTR independentemente da renda do núcleo familiar.

3. Critérios de exclusão do Programa de Transferência de Renda

3.1. Núcleos familiares com renda superior a 10 salários mínimos





**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPF
Ministério Público Federal

Muito embora o PTR tenha particularidades pela vinculação à ocorrência dos danos causados pelo rompimento, em consonância com o resultado do processo de escuta das comunidades e pessoas atingidas em toda a bacia do rio Paraopeba, concluiu-se que deverá ser restringido o acesso de famílias de altíssima renda do Programa.

Considerando-se os dados registrados pelo IBGE 2010, definiu-se que terão o ingresso indeferido e/ou serão excluídos do PTR **os núcleos familiares que possuem renda familiar total acima de 10 (dez) salários mínimos mensais**, ainda que seus integrantes se enquadrem nos critérios “a” (território) e/ou “b” (PCTs) supracitados. As exceções à regra geral de renda são os **familiares de vítimas fatais** e os **residentes da Zona Quente**, que serão incluídos no Programa **independentemente da faixa de renda**.

A delimitação da renda altíssima deve levar em consideração o núcleo familiar e não apenas a renda de cada um dos membros da família individualmente.

3.2. Pessoas que não atendam aos critérios definidos neste documento

Estabelecidos os parâmetros de quem são os receptores do Programa de Transferência de Renda, não será permitido o ingresso ou permanência de pessoas que não atendam aos critérios aqui estabelecidos. Os procedimentos para indeferimento da inclusão ou para exclusão de eventuais serão efetuados com atenção às garantias de aviso prévio e contraditório administrativo.

3.3. Situações de fraude

A boa execução do Programa de Transferência de Renda implica o atendimento das pessoas enquadradas em seus critérios, realizadas verificações dos documentos e declarações apresentadas no momento da inscrição ou no decorrer do recebimento.

Nos termos do Acordo Judicial, deverá ser realizada auditoria por amostragem de maneira periódica. Nos casos de comprovação de fraude, ocorrerá a exclusão do Programa.

Contudo, a verificação deve sempre pautar-se pela presunção da boa-fé e não realização da devassa da vida e privacidade das pessoas atingidas, adotando-se procedimentos de averiguação que permitam especialmente às pessoas em mais intensa vulnerabilização social a preservação de seus direitos, ainda quando existir fragilidade documental pela própria situação da pessoa ou núcleo familiar.

Registra-se que todos os procedimentos de indeferimento para a inserção ou exclusão de eventuais, receptores identificados como não enquadrados nos critérios delimitados, serão efetuados com atenção às garantias de aviso prévio e contraditório administrativo.





**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MPF
Ministério Público Federal

4. Valores do Programa de Transferência de Renda

A definição dos valores a serem pagos se pautou na necessidade de garantia do atendimento das pessoas atingidas em seu mínimo existencial, mas considerou também que haverá a implementação de outras medidas previstas no Acordo para reativação econômica e fortalecimento do serviço público em todos os municípios atingidos, permitindo a reconstituição do acesso à renda e a redução do custo de vida aumentado.

4.1. Valores fixados

Considerando o público a ser atendido e o teto de valores previstos para a construção do Programa de Transferência de Renda, foram fixados como valores gerais de pagamento: **½ (meio) salário-mínimo por adulto; ¼ (um quarto) de salário-mínimo por adolescente; e 1/8 (um oitavo) de salário-mínimo por criança.**

Para fixação, foram considerados os valores previstos no acordo judicial, realizado em 28.11.2019 (ID), pois trata-se de parâmetro de amplo conhecimento das pessoas atingidas da bacia do rio Paraopeba e que permite a sequência de um planejamento financeiro e a garantia do mínimo existencial pelos receptores.

4.2. Exceções

O princípio da isonomia somente pode ser concretizado quando há atenção às peculiaridades daqueles que estão em situação diversa. A complexidade e a extensão dos danos impactaram de forma diversa o modo e o custo de vida das pessoas atingidas, impondo a necessidade de previsão de valores diversos e mais elevados para atendimento específico para os **familiares das vítimas fatais** e os **residentes da Zona Quente**.

Os valores pagos a esse público específico serão de: **1 (um) salário-mínimo por adulto; ½ (meio) salário-mínimo por adolescente; e ¼ (um quarto) do salário-mínimo por criança.** Em razão da peculiaridade do dano vivenciado terão direito ao pagamento independentemente da renda do núcleo familiar.

5. Transição do PE para o PTR

Deverão ser analisados todos os casos em que houve negativa de inclusão ou bloqueio indevidos para o recebimento do Pagamento Emergencial, por parte da *Vale S.A. /Accenture*, visando ao pagamento retroativo dos valores devidos. Para solução desse passivo, deverão ser observados os critérios e valores à época vigentes para o Pagamento Emergencial, bem como as demais diretrizes estabelecidas pelos Compromitentes sobre o tema.





6. Redução gradual do valor - Encerramento do PTR

Será estabelecido um período de redução gradual do valor recebido por todos os integrantes do Programa, como forma de garantir a desvinculação paulatina dos receptores antes do encerramento definitivo dos pagamentos. Como forma de evitar a interrupção abrupta do pagamento e até mesmo situação de dependência econômica de recursos finitos, será definido pelo Colegiado Gestor do Programa, quando se dará o início da redução gradual dos valores a serem recebidos.

Portanto, serão realizadas avaliações anuais acerca da disponibilidade de recursos para a operacionalização do Programa. Conforme a execução demonstrada, o Colegiado indicará quando terá início o período final do Programa, que será de 6 (seis) meses a um ano, quando o pagamento das parcelas mensais será gradativamente reduzido.

No cenário de seis meses para o encerramento, seria adotada a seguinte proporção:

- 90% do valor recebido inicialmente restando 6 (seis) meses para o encerramento;
- 80% do valor recebido inicialmente restando 5 (cinco) meses para o encerramento;
- 70% do valor recebido inicialmente restando 4 (quatro) meses para o encerramento;
- 60% do valor recebido inicialmente restando 3 (meses) meses para o encerramento;
- 50% do valor recebido inicialmente restando 2 (dois) meses para o encerramento;
- 40% do valor recebido inicialmente no último mês do Programa de Transferência de Renda, sendo esta a última parcela a ser paga.

7. Estimativa de Público

A partir dos levantamentos feitos pelas ATIs, consolidados no documento “NOTA TÉCNICA - MÉTODOS DE CONSTRUÇÃO DOS POLÍGONOS DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DAS LOCALIDADES ATINGIDAS” foram estimadas as pessoas que possivelmente serão incluídas no Programa em cada área de abrangência.

Critério	Ação no PTR	Abrangência	Estimativa de Público
<u>PESSOAS RESIDENTES NOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS</u>	INCLUSÃO / MANUTENÇÃO	Territórios atingidos delimitados nos 26 municípios atingidos.	150.000 pessoas (sendo 110.000 pessoas já cadastradas na Plataforma Vale)





<u>ZONA QUENTE PARA PESSOAS</u>	MANUTENÇÃO	Definição atual do Pagamento Emergencial de manutenção de 1 Salário Mínimo.	3.750 pessoas¹ (Já incluídas na estimativa total)
<u>RETROATIVOS DO PAGAMENTO EMERGENCIAL</u>	INCLUSÃO	Pessoas com problemas no Pagamento Emergencial, já cadastradas na Plataforma Vale, Quilombo da Pontinha e Shopping da Minhoca.	18.200 pessoas (sendo 14.600 pessoas já cadastradas, a serem reavaliadas, e 3.200 novas pessoas de Pontinha e Shopping da Minhoca)
<u>FAMILIARES DE VÍTIMAS FATAIS</u>	INCLUSÃO/ MANUTENÇÃO	Reconhecimento do Ministério Público do Trabalho.	1.620 pessoas²
<u>PESSOAS DE ALTÍSSIMA RENDA</u>	EXCLUSÃO	Territórios atingidos delimitados nos 26 municípios atingidos.	(-) 7.900 pessoas³
OUTROS GRUPOS QUE NECESSITAM SEREM EXCLUÍDOS	EXCLUSÃO	Solicitações fraudulentas ou dos que não tiveram abalo à renda comprovada.	(-) 4.200 pessoas⁴
RESUMO: Estimado 143 mil pessoas no PTR, (com o pagamento dos valores passados a 18.200 pessoas), durante 3 anos e 7 meses.			

- 1 *Considerando apenas pessoas da Zona Quente. É necessário incluir pessoas participantes dos programas da Vale S.A.*
- 2 *Considerando a média de 6 pessoas por Família de Vítima Fatal dos 270 núcleos familiares de vítimas fatais, considerando uma média de ascendentes e descendentes de primeiro grau e colaterais de primeiro grau por família.*
- 3 *Se considerado o percentual de famílias/domicílios que recebem acima de 10 Salários Mínimos com base nos dados do IBGE (2010). Considerando apenas o percentual de pessoas que recebem acima de 5 Salários Mínimos (per capita) o número estimado é de 3.700 pessoas.*
- 4 *Com base no percentual de inconsistências do relatório de monitoramento da CGU do Programa Bolsa Família de 2016.*

